

(COT-365-44)

MRE/COS

Proc. 23.065/43

1944

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem qualquer fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que José Gonçalves Lemos interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região que, aprovando o inquérito administrativo requerido pela Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo contra o recorrente, autorizou a sua desistência dos serviços daquela Companhia:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso não se enquadra em nenhum dos textos legais que regulam sua interposição em caráter extraordinário, eis que não está apontada qualquer divergência de interpretação da mesma lei ou violação expressa do direito;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1944

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	João Duarte Filho	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 8/7/44.

pag. 3100 —